



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Assessoria Especial da Presidência para Sustentabilidade e Acessibilidade

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1581088

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação de empresa especializada para a elaboração do 2º Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região revela-se necessária para solucionar a lacuna técnica existente quanto à mensuração, consolidação e análise das emissões institucionais, assegurando o cumprimento das determinações da Resolução CNJ nº 594 e o adequado gerenciamento do impacto ambiental das atividades do Tribunal.

Sob a perspectiva do interesse público, a inexistência de inventário atualizado compromete a transparência, o monitoramento e a efetividade das políticas de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, dificultando a adoção de medidas consistentes de mitigação e redução das emissões de carbono. Ademais, a elaboração do inventário exige conhecimento técnico especializado na metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, competência não disponível no quadro de pessoal do TRF6, o que inviabiliza a execução interna da atividade com o rigor metodológico requerido.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para viabilizar a produção de informações ambientais confiáveis, apoiar o planejamento e a tomada de decisões administrativas responsáveis, fortalecer a governança ambiental institucional e atender ao interesse público relacionado à promoção da sustentabilidade, da eficiência administrativa e do compromisso do Poder Judiciário com a agenda climática e o desenvolvimento sustentável.

A contratação atende meta estabelecida no PLS do TRF6, bem como no Plano de Descarbonização.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A presente demanda é justificada pela resolução 594/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 08 de novembro de 2024, que institui no poder judiciário o Programa Justiça Carbono Zero que altera a Resolução do CNJ nº 400/2021 visando promover a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

A contratação atende meta estabelecida no PLS do TRF6, bem como no Plano de Descarbonização.

A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2026.

III - Requisitos da contratação

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e institucionais, de modo a assegurar a adequada execução do objeto e o atendimento à Resolução CNJ nº 594:

- a) **Especialização técnica:** a empresa contratada deverá comprovar experiência na elaboração de Inventários de Emissões de Gases de Efeito Estufa, utilizando a metodologia do **Programa Brasileiro GHG Protocol**, com atuação comprovada em instituições públicas ou organizações de porte e complexidade equivalentes, apresentando para comprovação atestados de capacidade técnica ou ART's.
- b) **Metodologia e conformidade normativa:** o serviço deverá observar integralmente as diretrizes do Programa Brasileiro GHG Protocol, bem como os requisitos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 594, contemplando, no mínimo, a mensuração das emissões dos escopos 1, 2 e 3, conforme aplicável.
- c) **Abrangência do inventário:** o inventário deverá abranger as unidades, edificações e atividades definidas pelo TRF6 (Belo Horizonte e 25 subseções do interior) possibilitando a consolidação das emissões institucionais e a comparação com inventários anteriores, assegurando a consistência da série histórica.
- d) **Qualidade e rastreabilidade dos dados:** a contratada deverá adotar procedimentos que garantam a coleta, validação, rastreabilidade e consistência dos dados utilizados, com indicação clara de premissas, fontes de informação e fatores de emissão empregados.
- e) **Produtos entregáveis:** deverá ser apresentado relatório técnico do Inventário de Emissões de GEE, em formato digital, contendo a descrição metodológica, os resultados consolidados e detalhados por escopo e fonte emissora, bem como orientações para subsidiar a revisão do Plano de Descarbonização do TRF6, propondo ações de mitigação e descarbonização.
- f) **Interação com a equipe do Tribunal:** a contratada deverá manter interlocução técnica com as unidades responsáveis do TRF6, realizando reuniões técnicas, esclarecimentos e ajustes necessários durante a execução do serviço.
- g) **Prazo de execução:** o serviço deverá ser concluído dentro do prazo de 60 dias após a emissão da Nota de Empenho, em conformidade com o cronograma institucional e os prazos definidos pelo Conselho Nacional de Justiça.
- h) **Meios sustentáveis de execução:** os serviços deverão ser prestados prioritariamente por meio de recursos digitais, reduzindo deslocamentos e o consumo de insumos físicos, em consonância com os princípios da sustentabilidade administrativa.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

1 (uma contratação de serviço de empresa de consultoria)

R\$ 19.266,67 - dezenove mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos (preço médio baseado em pesquisa em banco de preços públicos e orçamentos de 3 empresas)

As memórias de cálculo estão descritas em id. [1581102](#)

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

No levantamento de mercado realizado, foram avaliadas as seguintes alternativas para a elaboração do 2º Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do TRF6: execução interna pela Administração, capacitação de servidores e contratação de empresa de consultoria especializada.

A execução interna mostrou-se inviável em razão da inexistência de força de trabalho com conhecimento técnico na metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, bem como da complexidade da atividade e da necessidade de observância aos prazos da Resolução CNJ nº 594. A capacitação interna, por sua vez, demandaria tempo e recursos incompatíveis com a urgência e não garantiria, de imediato, a expertise necessária.

Assim, a contratação de empresa especializada revelou-se a solução **tecnicamente mais adequada e economicamente mais eficiente**, por assegurar conhecimento especializado, conformidade normativa, qualidade dos resultados e atendimento tempestivo às exigências legais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor de contratação é de **R\$ 19.266,67 - dezenove mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos** (preço médio baseado em pesquisa em banco de preços públicos e orçamentos de 3 empresas)

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A solução consiste na contratação de empresa de consultoria especializada para a elaboração do 2º Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do TRF6, em conformidade com a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e com as diretrizes da Resolução CNJ nº 594, abrangendo a coleta, o tratamento, a validação e a consolidação dos dados de emissões institucionais, bem como a elaboração de relatório técnico conclusivo.

O serviço compreenderá a análise das fontes emissoras, a classificação das emissões por escopo, a aplicação de fatores de emissão atualizados e a apresentação dos resultados consolidados e comparáveis ao inventário anterior, garantindo consistência metodológica e confiabilidade das informações.

Por tratar-se de **serviço técnico intelectual**, de natureza predominantemente analítica, **não há exigências de manutenção ou assistência técnica continuada**. Eventuais esclarecimentos, ajustes ou complementações deverão ser prestados pela contratada durante a vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência, assegurando a adequada entrega dos produtos contratados e o atendimento às necessidades institucionais do Tribunal.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Serviço único, não há possibilidade de parcelamento.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

A urgência dessa contratação se torna mais crítica devido à falta de capacitação do setor de sustentabilidade da 6ª Região. Não há servidor com a especialidade suficiente para elaborar o inventário de gases de efeito estufa, que é um processo altamente técnico e complexo.

Essa contratação de consultoria é fundamental para suprir essa lacuna e permitir que o setor de sustentabilidade do TRF6 receba orientação e preparo adequados. Com essa parceria, o Tribunal poderá aumentar sua capacidade técnica e, nos próximos inventários, elaborar os Inventários de Gases de Efeito Estufa de forma autônoma e eficiente.

Além disso, essa contratação também servirá como um investimento no desenvolvimento do setor de sustentabilidade do TRF6, permitindo que os servidores sejam capacitados e preparados para lidar com os desafios futuros relacionados à sustentabilidade e descarbonização.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não há.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação de empresa de consultoria para a elaboração do 2º Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do TRF6 caracteriza-se como serviço técnico predominantemente intelectual, com **baixo potencial de impacto ambiental**, uma vez que não envolve obras, fornecimento de bens ou uso intensivo de recursos naturais.

Os possíveis impactos ambientais associados à execução do serviço restringem-se, principalmente, ao **consumo indireto de energia elétrica e de recursos tecnológicos** (uso de equipamentos de informática e sistemas digitais), bem como a eventuais **deslocamentos para reuniões técnicas**, quando necessários.

Como medidas mitigadoras, serão adotados os seguintes requisitos:

- a) **Uso prioritário de meios digitais** para coleta, tratamento, armazenamento e entrega das informações, reduzindo o consumo de papel, insumos físicos e recursos naturais;
- b) **Realização preferencial de reuniões virtuais**, minimizando deslocamentos e, conseqüentemente, emissões associadas ao transporte;
- c) **Contribuição ambiental indireta positiva**, uma vez que o produto contratado — o Inventário de Emissões de GEE — subsidiará a identificação das principais fontes emissoras e o planejamento de ações de mitigação e redução de impactos ambientais institucionais.

Dessa forma, a contratação apresenta impacto ambiental mínimo, com adoção de medidas adequadas de mitigação e alinhamento aos princípios da sustentabilidade administrativa.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando a inexistência de força de trabalho interna especializada na metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, bem como a necessidade de obtenção de dados técnicos confiáveis e tempestivos, a contratação externa revela-se o meio mais eficiente e seguro para viabilizar o cumprimento das obrigações normativas e o aprimoramento da gestão ambiental institucional.

Assim, resta evidenciado que a contratação proposta é **tecnicamente adequada, economicamente racional e institucionalmente justificada**, sendo a solução mais apropriada para atender à demanda e contribuir para o fortalecimento das ações de sustentabilidade e descarbonização do TRF6.



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Schmidt Dolci, Assistente V**, em 13/01/2026, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1581088** e o código CRC **02BE42C2**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

0018228-02.2025.4.06.8000

1581088v17

Criado por [danielle.dolci](#), versão 17 por [danielle.dolci](#) em 13/01/2026 16:31:12.